



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 09 de dezembro de 2015, Nº 2341 | Caderno 1

SUMÁRIO

	PÁGINA
Republicação de Licitação PP Nº 104/2015	1
Aviso de Errata de Contrato	1
Decreto Nº 105 de 09/12/15	1
Extrato de Contrato PP Nº 086/2015 PMTF	2
Extrato de Contrato PP Nº 086/2015 PMTF	2
Extrato de Contrato PP Nº 086/2015 PMTF	2
Extrato de Contrato PP Nº 088/2015 PMTF	3
Extrato de Contrato - Dispensa de Licitação	3
Lei Municipal Nº 931/2015	3
Lei Municipal Nº 933/2015	4
Lei Municipal Nº 934/2015	4
Lei Municipal Nº 935/2015	4
Lei Municipal Nº 936/2015	5
Lei Municipal Nº 937/2015	6
Portaria Nº 007/2015 SMEL	6
Portaria Nº 027/2015 SMAS	6

Prefeitura Municipal de
Teixeira de Freitas

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2015 FMS SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal 541/2010, será realizado o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2015-FMS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no dia **21/12/2015 às 09:00h**, visando contratação de sociedade empresarial especializada na prestação de serviço de hospedagem e alimentação para atender necessidades dos pacientes que forem enviados pela Secretaria Municipal de Saúde à Capital do nosso estado, para submeterem-se a tratamento de saúde fora do domicílio (TFD), em clínicas e hospitais de Salvador-BA, de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde. Aos interessados o Edital estará à disposição, junto a COPEL, situado à Rua Cosme de Farias, 131 - Centro - Teixeira de Freitas - Bahia, das 08:00h às 12:00 horas. Teixeira de Freitas/BA, 09 de dezembro de 2015. Pregoeiro - Geane Rodrigues dos Santos.

AVISO DE ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO PUBLICADO EM 08/12/2015

Na publicação do DOM dia 08/12/2015, Edição 2.340 | Caderno 1, no Extrato de Contrato referente o Pregão Presencial 078/2015-FME, onde se lê: "R\$ 1.608,40". **Leia-se: "R\$ 1.559,44"**.

DECRETO Nº 105 DE 09 DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sob a inscrição de despesas em **Restos a Pagar** no exercício de 2015 e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o prazo para Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual e Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas do Município, visando ainda o cumprimento da legislação e normas sobre finanças públicas.



Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 09 de dezembro de 2015, Nº 2341 | Caderno 1

DECRETA:

Art. 1º - As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31/12/2015 serão inscritas em **Restos a Pagar**, distinguindo-se as processadas das não processadas, conforme disposto no Art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, desde que observado o disposto nesse Decreto.

§1º Somente permanecerão inscritas como **Resto a Pagar Processados e não Processados**, as despesas que tenham sido efetivamente liquidadas no exercício ou a liquidar, por Fonte de Recurso.

§2º As despesas relativas a serviços continuados a exemplo de água, luz, telefone e assemelhadas, que tenham sido empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro de 2015, serão inscritas como Restos a Pagar não processados, observando o disposto no Parágrafo 1º, ou seja, por Fonte de Recursos, depois de descontado o montante inscrito em **Resto a Pagar Processados**.

§3º Por processo administrativo, poderão ser cancelados os **Restos a Pagar** de exercícios anteriores, com mais de 05 anos de inscrição, desde que apuradas a ausência de cobrança e a consistência desta dívida flutuante.

§4º Após o cancelamento da inscrição da despesa como **Resto a Pagar** a que se refere o parágrafo anterior, os pagamentos que vierem a ser reclamados poderão ser atendidos a conta de dotação orçamentária destinada à despesa de exercícios anteriores.

§5º As despesas que não se enquadrarem nas disposições deste artigo terão os seus empenhos anulados até 31/12/2015.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas, 09 de Dezembro de 2015.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2015 PMTF.
Contratante: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA. **Contratado:** PAULO CESAR OLIVEIRA SANTOS - EPP. **Valor:** R\$ 22.632,66. **Objeto:** PREGÃO PRESENCIAL , do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para contratação de sociedade empresarial especializada na prestação de serviço de (LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS PARA USO EM PROJETOS E ATIVIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, registrados conforme especificações, quantidades e preços descritas no item 2 da Cláusula Terceira do Contrato. Teixeira de Freitas/BA, 09 de dezembro de 2015.

Marcilio Carlos Goulart
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2015 PMTF.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social. **CONTRATADO(S):** PAULO CESAR OLIVEIRA SANTOS - EPP, no valor de R\$3.985,83. **OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de materiais previstos no PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para contratação de sociedade empresarial especializada na prestação de serviço de LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS PARA USO EM PROJETOS E ATIVIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS. **PRAZO:** Vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. Teixeira de Freitas, 09 de dezembro de 2015.

Jussara Bahia Alves de Andrade
Secretária Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2015 PMTF.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **CONTRATADO(S):** PAULO CESAR OLIVEIRA SANTOS - EPP,



Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 09 de dezembro de 2015, Nº 2341 | Caderno 1

no valor de R\$36.813,03. **OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de materiais previstos no PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para contratação de sociedade empresarial especializada na prestação de serviço de LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS PARA USO EM PROJETOS E ATIVIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

PRAZO: Vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. Teixeira de Freitas, 09 de dezembro de 2015.

Ariosvaldo Alves Gomes
Secretário Municipal de Educação e Cultura

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2015 PMTF.

Contratante: Município de Teixeira de Freitas/BA. **Contratado:** L.N. DE SOUZA & CIA LTDA. **Objeto:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para atender as necessidades desta secretaria na reforma do imóvel onde funcionará o Departamento de Comunicação, Tecnologia da Informação e Execução Fiscal da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas-Ba, incluindo o fornecimento de material necessário para execução da mesma, de responsabilidade da Sec. De Infraestrutura e Transportes. **Valor Global:** R\$ 182.443,03. **Vigência:** 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato. Teixeira de Freitas/BA, 09 de dezembro de 2015.

José Henrique Gonsalves da Cruz
Secretário Municipal de Infraestrutura
e Transportes

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1002-2015.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS. **CONTRATADO:** TEIXEIRA INFORMÁTICA LTDA-EPP. **VALOR:** R\$ 3.076,00. **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção de no-break e de baterias para atender as necessidades de diversas

secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal, pelas condições estabelecidas neste instrumento. **VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2015, a contar da data de assinatura do contrato. Teixeira de Freitas/BA, 03 de novembro de 2015.

Marcílio Carlos Goulart
Secretário Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 931/2015

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DA MOBILIZAÇÃO SOCIAL PELA EDUCAÇÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Municipal da Mobilização Social pela Educação de Teixeira de Freitas a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de setembro.

Art. 2º – A instituição do Dia Municipal da Mobilização Social pela Educação de Teixeira de Freitas tem como objetivos:

I – fomentar a efetiva participação das famílias e/ou responsáveis na vida escolar de crianças, jovens e adolescentes;

II – construir, fomentar e divulgar projetos e ações de mobilização pela educação no Município de Teixeira de Freitas;

III – sensibilizar a sociedade, em especial as famílias, sobre a importância da educação no desenvolvimento individual e social;

IV – despertar, nos vários segmentos da sociedade, o interesse e o compromisso social na afirmação do direito de todos à educação de qualidade e o papel de cada um como protagonista dessa ação;

V – divulgar dados sobre a educação no Município de Teixeira de Freitas;

VI – envolver a sociedade no processo de proposição de ações educativas para o trabalho de aproximação entre a escola e a



Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 09 de dezembro de 2015, Nº 2341 | Caderno 1

comunidade com foco nos traços da cultura popular;

VII – promover atividades que contribuam para a melhoria da educação, tais como campanhas de conscientização, trabalhos Inter setoriais e outros;

VIII – incentivar o protagonismo juvenil entre os estudantes por meio de ações diversas.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeira de Freitas – BA, 07 de dezembro de 2015.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 933/2015

“Declara de utilidade pública a Associação dos Árbitros de Teixeira de Freitas - AATF e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Árbitros de Teixeira de Freitas - AATF, com sede na Rua José Rodrigues Santos, Ginásio de Esportes, bairro Teixeira, Teixeira de Freitas – BA, inscrita no CNPJ n.º 09.117.883/0001-99.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas – BA, 07 de dezembro de 2015.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 934/2015

“Determina que seja disponibilizado 5% das moradias populares construídas pela Prefeitura de Teixeira de Freitas à mulheres

vítimas de violência conjugal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Determina que seja disponibilizado 5% das moradias populares construídas pela Prefeitura de Teixeira de Freitas às mulheres vítimas de violência conjugal e amparadas pela lei Maria da Penha.

§ 1º. Caracterizam-se como violência conjugal, para os efeitos da presente lei, as mulheres submetidas a maus tratos, espancamentos físicos, opressão moral e psicológica, cárcere privado e estupro, praticado pelos maridos ou companheiros;

§ 2º. A violência conjugal deverá ser comprovada por intermédio de boletins de ocorrência das Delegacias Especializada das Mulheres, ou certidão de acompanhamento psicológico emitido por entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais de notória participação nas causas em defesa da mulher.

Art. 2º. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com outras secretarias, atender as mulheres identificadas no artigo anterior, e encaminhar para a Secretaria Municipal de Habitação para o devido cadastramento e cumprimento da cota especificada no Caput desta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeira de Freitas – BA, 07 de dezembro de 2015.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 935/2015

“Dispõe sobre priorização das vagas nas Escolas Municipais de Ensino Infantil (EMEI) para os filhos e filhas de mulheres vítimas ou diretamente vitimados em casos de violência doméstica, e dá outras providências.”



Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 09 de dezembro de 2015, Nº 2341 | Caderno 1

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a transferência, matrícula, colocação em listas de espera ou qualquer meio a ser regulamentado pela administração Municipal, dos filhos e filhas de mulheres vítimas ou diretamente vitimados em casos de violência doméstica nos Centros de Educação Infantis da administração municipal direta, indireta ou conveniada.

Parágrafo Único- As unidades educacionais citadas no "CAPUT" desta lei serão indicadas pela mãe ou responsável legal, com vistas à garantia da segurança e preservação da mulher e das crianças envolvidas.

Art. 2º O atendimento ao disposto nesta lei fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especial de Atendimento à Mulher;

II - cópia do exame de corpo de delito.

III - Declaração de Acompanhamento assinada pela equipe Técnica do CRAM (Centro de Referência de Atendimento A Mulher:

Art. 3º As informações, documentos e declarações prestadas pelos particulares interessados se revestem de sigilo e não poderão ser fornecidos ou acessados por quem não deva ter acesso aos mesmos por dever de ofício.

Art. 4º O atendimento às mães deverá ser feito nas Diretorias Regionais de Educação ou outro órgão que facilite o atendimento regionalizado, possibilitando maior facilidade e sigilo no atendimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeira de Freitas – BA, 07 de dezembro de 2015.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 936/2015

“ALTERA PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 1º DA LEI 842/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O §2º do artigo 1º da Lei 842/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º - Somente terá direito a este benefício os empreendimentos que atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos.

I – Estejam devidamente autorizadas e regularizadas com todas as exigências das Leis Federais, Estaduais e Municipais que regulam a matéria;

II – não possuam débito tributário municipal, em especial, tenham quitado integralmente o IPTU e o ISS.

a) Os loteamentos já autorizados, quando da entrada em vigor da presente lei, no momento do requerimento do benefício relativo ao exercício de 2015, poderá parcelar o IPTU dos exercícios anteriores em até 18 (dezoito) meses.

b) Perderá o benefício dos anos seguintes, o loteamento que atrasar qualquer parcela autorizada na alínea a desse inciso.

III – Realizar o pagamento integral e em parcela única do IPTU objeto de desconto previsto nessa lei, até o dia 20 de maio de cada ano.

a) Para o exercício de 2015 o prazo será até 30 de agosto de 2015.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas – BA, 07 de dezembro de 2015.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal



Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 09 de dezembro de 2015, Nº 2341 | Caderno 1

LEI MUNICIPAL Nº 937/2015

“Altera a redação do art. 104, da Lei Municipal nº 308/2003, para incluir as Cooperativas Sobre Serviços prestados pelos cooperados, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei acrescenta ao art. 104, da Lei Municipal nº 308/2003, a alínea g, no inciso II, e acrescenta ainda o inciso IV, para incluir as Cooperativas como substitutos tributários em relação aos serviços prestados pelos Cooperados mediante convênios.

Art. 2º. O art. 104, inciso II, da Lei Municipal nº 308/2003, passa a vigorar com a seguinte alínea g:

“Art. 104, (...)

II - (...):

g) as Cooperativas, as sociedades civis e as associações.”

Art. 3º. O art. 104, da Lei Municipal nº 308/2003, passa a vigorar com seguinte inciso IV:

“Art. 104. (...)

IV – As Cooperativas, em relação aos serviços prestados por seus cooperados que sejam remunerados mediante convênio administrado pela respectiva Cooperativa.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeira de Freitas – BA, 07 de dezembro de 2015.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 007/2015 SMEL

O Secretário Municipal de Esporte e Lazer do Município de Teixeira de Freitas – BA, no uso de suas atribuições legais e nos

termos da Lei nº 419/2007 de julho de 2007, pelo presente.

Resolve:

Art. 1º - Designar o Servidor Público **WASHINGTON CARLOS OLIVEIRA PEREIRA**, matrícula 23588, como Fiscal do(s) Contrato(s) da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, na forma do art. 67 da Lei nº8.666/93.

Nº DO CONTRATO	NOME DA EMPRESA
175/2015 PMTF	MONT SERRAT IMOBILIÁRIA E MINERAÇÃO

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique e Cumpra-se.

Teixeira de Freitas, 08 de dezembro de 2015.

Fernando Luca de Melo
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 027/2015 SMAS

Jussara Bahia Alves de Andrade, Secretária Municipal de Assistência Social de Teixeira de Freitas – Ba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº419/2007 de julho de 2007, pelo presente.

RESOLVE:

Art.1º. Designar a Servidor Público, Jailton Baldraia Santos, matrícula sob o nº 22.571, como Fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Nº DE CONTRATO	PARDIM E COSTA
031/2015 PMTF	LTDA - ME

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique e Cumpra-se.

Teixeira de Freitas, Bahia 09 De Dezembro de 2015.

Jussara Bahia Alves de Andrade
Secretária de Assistência Social